

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 5047 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - e prefeituras municipais ou empresas privadas, visando a prestação de serviços educacionais, autoriza a autarquia a conceder incentivos educacionais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a celebrar convênios visando a prestação de serviços educacionais entre prefeituras municipais e empresas privadas, nos termos da presente lei.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação, que domiciliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação, empresas privadas, Órgãos Públicos e Prefeituras Municipais, com comprovação de vínculo empregatício nas respectivas.

§ 1º Caberá às conveniadas a contraprestação do pagamento dos percentuais estabelecidos pelo convênio sobre o valor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a título de bolsa de estudo, devendo efetuar o repasse em até 05 (cinco) dias após o vencimento da contraprestação que lhe couber por mês de referência.

§ 2º O repasse de que trata o parágrafo anterior deverá ser acompanhado de relação nominal dos alunos vinculados à empresa conveniada, sob pena de rescisão do convênio.

§ 3º O aluno beneficiário que deixar de pagar a sua mensalidade na data acordada em contrato, perderá o benefício do mês em que ocorrer a inadimplência, retornando a mensalidade ao valor original, acrescida de multa e juros legais. Caso a inadimplência perdure por 60 (sessenta) dias consecutivos, o aluno perderá o benefício e será excluído do Convênio.

§ 4º O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período anual de vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

§ 5º O convênio poderá ser rescindido caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas em lei ou nos termos do convênio, sujeitando-se a parte inadimplente ao ressarcimento de eventuais perdas e danos.

§ 6º Somente terá direito a ingressar no programa educacional o aluno que estiver em situação financeira regular.

§ 7º Os percentuais estabelecidos neste artigo aplicam-se da seguinte forma:

I - conveniadas com até 15 bolsistas, desconto de 20%;

“Deus Seja Louvado”



II - conveniadas com mais de 15 até 30 bolsistas, desconto de 25%;

III - conveniadas com mais de 30 bolsistas, desconto de 30%.

Art. 3º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a conceder descontos na mensalidade dos alunos veteranos e ingressantes que fizerem a apresentação de novos alunos, devidamente matriculados.

§ 1º O aluno matriculado veterano terá desconto adicional de 5% (cinco por cento) nas mensalidades para cada aluno indicado e matriculado no IMESB, desde que efetue o pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês de referência.

§ 2º O aluno ingressante deverá informar em sua ficha de inscrição, no ato da sua inscrição para o vestibular, o nome do aluno veterano que o indicou, bem como o curso e série em que este se encontra matriculado, não se admitindo qualquer troca de indicação, e somente fará jus ao desconto adicional de 5% (cinco por cento) quando da indicação de outro aluno ingressante.

§ 3º O aluno contemplado pelo benefício perderá automaticamente o direito se o aluno ingressante cancelar a matrícula.

§ 4º O incentivo educacional terá efeito para o ano letivo da matrícula.

§ 5º Os alunos ingressantes através de convênios celebrados entre prefeituras, autarquias e fundações, bem como empresas privadas, não terão direito cumulativo aos descontos contidos no § 1º do artigo 3º.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 4.043, de 09 de dezembro de 2009, n. 4.410, de 13 de dezembro de 2011, n. 4.433, de 23 de fevereiro de 2012, n. 4.689, de 28 de agosto de 2013, e n. 4.866, de 27 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de novembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de novembro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”